



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

SANCIONADA

27/05/2013

LEI MUNICIPAL Nº 1135/2013.
DE 27 DE MAIO DE 2013.

ÓRGÃO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS
LEI Nº 10/11/2012

PUBLICADO EM JORNAL

27/05/2013

Emerson José Francisco
Chefe de Gabinete

Dispõe: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de cooperação com o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Rondônia (DER), através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal celebrar Termo de Cooperação com o Departamento de Estradas e Rodagem D. E. R do Estado de Rondônia, com a finalidade de realizar serviços de recuperação das Estradas vicinais do município de Alto Paraíso – RO.

Art. 2º. O Termo a ser firmado tem por objetivo a cooperação de realização de serviços com a finalidade de recuperação das Estradas Vicinais do município de Alto Paraíso – Ro, com previsão de serviços para execução em 150 (cento e cinquenta) dias.

Art. 3º. Como objeto de Cooperação, o Departamento de Estradas e Rodagem – D.E.R, fornecerá o maquinário para a realização dos serviços de recuperação das estradas vicinais do município de Alto Paraíso – RO, em contrapartida o município fornecerá combustível, alimentação do pessoal em serviço e aquisição de bordas de lâminas para as motoniveladoras e tip top.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria.

Art. 5º. O chefe do Executivo Municipal terá o prazo de máximo de 30 (trinta) dias, contados do término dos trabalhos conforme artigo primeiro, para a prestação de contas dos valores gastos à Câmara Municipal.

Parágrafo primeiro - Uma vez assinado o termo de cooperação deverá ser encaminhado de imediato, cópia ao Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

Parágrafo segundo - Uma comissão formada por três vereadores indicados pelo presidente da Câmara Municipal fará a fiscalização dos serviços.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revoga-se as disposições em contrário

Palácio dos Pioneiros, 27 de Maio de 2013.



MARCOS APARECIDO LEGHI
PREFEITO MUNICIPAL